



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 99901/2026**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0241/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0241/2026, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, E A EMPRESA PRESTIGE SERVICO E COMERCIO LTDA, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA E SEUS ANEXOS, NA FORMA ABAIXO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede sito à Rua Lameira Bittencourt, nº.688, Bairro centro, Barcarena-Pá, CEP 67400-124, inscrito no CNPJ sob o nº **22.943.229/0001-00**, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade de Barcarena, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE** e a **EMPRESA PRESTIGE SERVICO E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 23.503.920/0001-28, com sede na Praia do Caripi, nº. 27, Bairro Caripi, Barcarena/PA CEP: 68.447-000, neste ato representado pelo seu representante legal, a Sr.ª RENATA NAZARE TORRES MAGNO portadora do CPF sob nº 720.969.852-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório para **Registro de Preços**, decorrente da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99901/2026 – SRP**, oriundo do **Processo Administrativo nº 001/2026**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA E SEUS ANEXOS**, conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de fornecimento:

Item	Especificação completa (Conforme termo de referência/proposta)	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
15	CANETA DE QUADRO BRANCO RECARREGAVEL COR AZUL, CANETA /PINCEL	<i>Masterprint</i>	UNIDADE	880	R\$ 12,75	R\$ 11.220,00
19	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, PONTA FINA 0.8MM, CORPO HEXAZONAL, TAMPA VENTILADA	<i>Compactor</i>	UNIDADE	8000	R\$ 1,35	R\$ 10.800,00
23	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 122 BLACK - ORIGINAL	<i>HP</i>	UNIDADE	800	R\$ 56,10	R\$ 44.880,00



36	CLIPS PARA PAPEL Nº 4/0 CX C/100 UND.	Bacchi	CAIXA	2560	R\$ 2,63	R\$ 6.732,80
45	ENVELOPE DE PAPEL TAM. A4 CX C/100	Scrity	CAIXA	416	R\$ 73,00	R\$ 30.368,00
49	ESTILETE PROFISSIONAL LARGO 18MM	Mb Tools	UNIDADE	440	R\$ 12,50	R\$ 5.500,00
53	ETIQUETA INK-JET C/ 100FLS (TAM. A4 351 21,2X38,2)	Green Paper	PACOTE	224	R\$ 30,55	R\$ 6.843,20
58	FITA DE CETIM 70MMX10M	Lore	UNIDADE	336	R\$ 23,00	R\$ 7.728,00
62	GARRAFA DE TINTA EPSON 504 BK - ORIGINAL	EPSON	UNIDADE	168	R\$ 41,60	R\$ 6.988,80
75	GRAMPEADOR EM AÇO E PLÁSTICO, TAM. PEQUENO, 26/6, PARA 25 FOLHAS	BRW	UNIDADE	400	R\$ 19,70	R\$ 7.880,00
82	LAPISEIRA DE 0.3MM DE DIÂMETRO DE ALTA QUALIDADE	Tris	UNIDADE	416	R\$ 4,95	R\$ 2.059,20
87	LIVRO ATA 50 FOLHAS	São Domingos	UNIDADE	400	R\$ 8,20	R\$ 3.280,00
91	PAPEL CAMURÇA 40X60CM	Kaz	FOLHA	440	R\$ 2,00	R\$ 880,00
100	PASTA CANALETA A4	ACP	UNIDADE	960	R\$ 8,35	R\$ 8.016,00
104	PASTA EM POLIPROPILENO COM ABA ELÁSTICA 18MM	ACP	UNIDADE	960	R\$ 4,10	R\$ 3.936,00
105	PASTA EM POLIPROPILENO COM ABA ELÁSTICA 2,45X3,35	ACP	UNIDADE	880	R\$ 4,90	R\$ 4.312,00
109	PASTA SANFONADA ACRÍLICA C/12 DIVISÓRIAS OFÍCIO 2	ACP	UNIDADE	440	R\$ 14,40	R\$ 6.336,00
113	PERFURADOR DE PAPEL, PARA 10 FOLHAS	Yin's	UNIDADE	480	R\$ 18,30	R\$ 8.784,00
122	PORTA CANETA EM ACRÍLICO C/3 DIVISÓRIAS	Yin's	UNIDADE	400	R\$ 17,55	R\$ 7.020,00
126	RÉGUA ACRÍLICA GRADUADA 30 CM	Yin's	UNIDADE	264	R\$ 6,55	R\$ 1.729,20
130	TINTA AZUL PARA CARIMBO 40ML	Yin's	UNIDADE	440	R\$ 5,45	R\$ 2.398,00
134	TONNER DR 2340 - ORIGINAL	Brother	UNIDADE	400	R\$ 106,90	R\$ 42.760,00
139	TONNER LEXMARK MAGENTA	LEXMARK	UNIDADE	5	R\$	R\$ 6.852,75



	78C4XM0 - ORIGINAL				1.370,55	
143	TONNER TN 3382 - BROTHER - ORIGINAL	Brother	UNIDADE	360	R\$ 122,60	R\$ 44.136,00
148	TONNER TN 650 - BROTHER - ORIGINAL	Brother	UNIDADE	360	R\$ 134,20	R\$ 48.312,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 329.751,95</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. **O Prazo de Vigência Contratual será até 31/12/2026 a contar de sua assinatura**, prorrogável nos termos da legislação Vigente.
- 2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos da Lei Federal nº 14.133/2023.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ **329.751,95 (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos)**. De acordo com os itens, quantidades, valores unitários e totais dispostos em planilha anexa a este Contrato, vinculados à Proposta Consolidada de Preços da Licitante vencedora contratada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

01 – Câmara Municipal de Barcarena  
01.01 – Câmara Municipal de Barcarena  
01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Barcarena  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
3.3.90.30.16 – Material de Expediente  
Fonte: 1500 – Recursos próprios

**Parágrafo Primeiro: Os valores poderão ser suplementados com base na Lei Municipal pertinente.**

- 4.2. As despesas para execução em exercício futuro ou, na ocorrência da necessidade de alteração da dotação orçamentária, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pelo setor competente por meio de apostilamento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a efetiva medição e atestação das etapas de entrega/execução dos serviços.
- 5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço/Compra/Fornecimento, acompanhada de medição comprobatória, assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições da proposta adjudicada.



- 5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 5.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
- 5.5. **Demais condições previstas no Termo de Referência do Edital de Licitação, parte integrante e indivisível deste Instrumento de Contrato.**

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. **Regras e condições para reajustamento e reequilíbrio estão previstas no Termo de Referência do Edital de Licitação, parte integrante e indivisível deste Instrumento de Contrato.**

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS**

- 7.1. A análise dos riscos incidentes a execução contratual está disposta na forma do **Mapa de Análise de Riscos** elaborado pela Unidade Requisitante, componente da fase preparatória da contratação e presente **anexa a este Instrumento de Contrato como parte integrante e indivisível.**

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 8.1. Não será exigida prestação de garantia pela empresa vencedora do certame para efeito de execução deste Contrato, conforme disposições do **Termo de Referência.**

#### **9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. O regime de execução e fornecimento do objeto pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE, são aqueles previstos no **Termo de Referência, ANEXO I do Edital, parte integrante e indivisível deste instrumento.**
- 9.2. **O prazo de entrega do objeto será de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, na forma, condições e locais dispostos no **Termo de Referência.**
- 9.3. Caso haja necessidade de prorrogação de quaisquer dos prazos previstos, a Contratada deverá solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e sem direito a qualquer reajuste sobre os valores contratados.
- 9.4. Antes da entrega deverão ser realizados testes de operação e funcionamento necessários.
- 9.5. Os materiais, insumos, equipamentos e profissionais empregados devem ser de boa qualidade, com procedência comprovada e atender os requisitos deste edital e dos órgãos e agências reguladoras.
- 9.6. O atendimento dos fornecimentos será de forma fracionada conforme e a necessidade da Unidade Requisitante, nos locais e endereços por ela indicados;
- 9.7. Os fornecimentos poderão ser acionados aos sábados, domingos e feriados de acordo com a ordem de serviço/fornecimento, ou conforme a necessidade da Requisitante, nos locais e endereços por ela indicados.
- 9.8. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e eventuais despesas para a execução contratual, são de responsabilidade da Contratada.



- 9.9. A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.
- 9.10. As entregas ficam condicionadas a aceitação por parte do fiscal designado, que deverá verificar o atendimento dos requisitos estabelecidos e às normas legais.
- 9.11. A entrega só será aceita de forma definitiva após o fiscal responsável verificar que a mesma fora realizada de forma satisfatória.
- 9.12. **Caso os fornecimentos sejam realizados em desconformidade ou com material/equipamento sem condição de uso, a fiscalização do contrato notificará o fornecedor para que no prazo de até 10 (Dez) dias, seja efetivado o saneamento/refazimento das desconformidades apontadas.**
- 9.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da possível imperfeita dos serviços prestados;
- 9.14. O descumprimento, injustificado dos prazos fixados acarretará multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21.
- 9.15. O Fiscal de Contrato será designado por instrumento de Portaria Municipal, a ser anexado ao presente instrumento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

### 10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A qualidade dos produtos fornecidos deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta e **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL**, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquela.
- b) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- d) Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos a empresa Contratada perante a Contratante
- e) Apresentar a cada pagamento, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- f) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;
- g) Realizar os fornecimentos com pessoal devidamente capacitado e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- h) Cumprir os prazos conforme disposições do **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL** e do presente contrato;
- i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- k) A CONTRATADA fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

### 10.2. São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- b) Acompanhar, controlar e avaliar os fornecimentos, através da unidade responsável por esta atribuição.



- c) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- d) Demais obrigações previstas no **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.**

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Edital de Licitação vinculado e Termo de Referência correspondente.**

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei no 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência, anexo ao Edital;**
- 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei no 14.133/2021.
- 12.1.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à previa e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei no 14.133/2021.
- 12.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei no 14.133/2021.
- 12.1.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Indenizações e multas.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei no 14.133/2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. Nas alterações unilaterais em caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite de acréscimo será de 50% (cinquenta por cento).

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**



16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Pará, sem prejuízo do PNCP, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Barcarena-PA, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Barcarena/PA, 22 de abril de 2026.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**PRESTIGE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA**  
**RENATA NAZARÉ TORRES MAGNO**  
720.969.852-34  
contratada